

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2012  
PROCESSO N.º 50840.000047/2012

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, E COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02 – Bloco “P”, Loja 01 – Térreo – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador do RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, com sede em Brasília-DF, no endereço SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404, Asa Sul, CEP 70316-102, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador **MARCO ANTONIO LOURENÇATTO**, portador do RG nº 9.873.145, SSP/SP e do CPF sob o 028.208.268-90, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na Ata de Registro de Preços nº 74/2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 180/2011, realizada pelo Supremo Tribunal Federal, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.



1

EM BRANCO



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos de infraestrutura de armazenamento de dados com prestação de serviços de suporte técnico oficial 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção corretiva e evolutiva, e com substituição de peças e componentes para equipamentos de infraestrutura de armazenamento de dados, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os equipamentos e executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 74/2011-STF;
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;



EM BRANCO





- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total do Contrato é de R\$ 1.428.330,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta reais), sendo que os itens 1, 5, 7, 8, 9, 14 e 15 serão pagos após a entrega e instalação, e os itens 16 e 17, serão pagos mensalmente. Abaixo constam os valores separadamente:

Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Subsistema De Armazenamento De Dados Unificados	450.000,00	450.000,00
5	3	Kit Storage Tipo I	78.000,00	234.000,00
7	2	Kit Storage Tipo III	79.000,00	158.000,00
8	2	Kit Storage V	170.500,00	341.000,00
9	2	Switch Fibre-Channel Tipo I	49.500,00	99.000,00
14	32	Patch Cord de Fibra Óptica de 10M	500,00	16.000,00
15	32	Patch Cord de Fibra Óptica de 30M	600,00	19.200,00
16	1	Serviço de Suporte Técnico para Subsistema de Armazenamento de Dados (Storage) Unificado por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.	101.130,00	101.130,00
17	2	Serviço de Suporte Técnico para Switch Fibre-Channel Tipo I pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.	5.000,00	10.000,00
<b>Valor Total R\$</b>				<b>1.428.330,00</b>



RECEIVED

RECEIVED

**Subcláusula primeira.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em Brasília - DF, no endereço: SCS, Quadra 09, Lote "C", 8º andar, Torre "C", Complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200.

## DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

**6.1** Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 30 (trinta) dias após a entrega, instalação dos equipamentos, pelo Núcleo de Tecnologia, para posterior conferência de sua conformidade com o Edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo Núcleo de Tecnologia da EPL, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços e verificado o pleno funcionamento do objeto.

**6.2** O serviço de suporte técnico será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato do fechamento de cada chamado de suporte técnico aberto pela equipe técnica do Contratante, por servidor formalmente designado pelo Contratante, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações, a proposta e o Contrato. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante "atesto" mensal na nota fiscal/fatura, após o recebimento do relatório mensal relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e comprovação da adequação e atendimento aos termos contratuais.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dia de expediente na EPL.

**Parágrafo Quarto** – O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Quinta** – O prazo de para entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor ou pela EPL, antes de seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela EPL.

**Parágrafo Sexto** – Todos os equipamentos devem ser da mesma marca e terem gradações neutras das cores branca, preta, cinza ou bege e manter o mesmo padrão de cor.



EM BRANCO





**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas dos equipamentos comprovando-os através de certificados, declarações, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.

**Parágrafo Oitavo** – Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na internet do fabricante juntamente com o endereço do site.

**Parágrafo Nono** - Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, os seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca;

**Parágrafo Décimo** – A CONTRATADA deverá garantir que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondiçãoamento).

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante junto com a Documentação Técnica.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado, conforme abaixo:

**7.1** O pagamento em função do fornecimento dos equipamentos, previstos nos itens 1, 5, 7, 8, 9, 14 e 15, referidos na Cláusula Quinta, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega, instalação e recebimento definitivo dos equipamentos/materiais.

**7.2** O pagamento em função da prestação dos serviços previstos nos itens 16 e 17, referidos na Cláusula Quinta, serão pagos mensalmente mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA NONA** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



27



EM BRANCO



## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA ONZE** – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DOZE** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

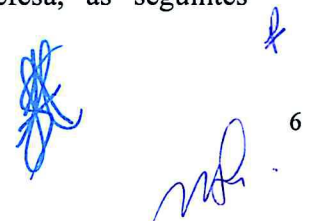
**Parágrafo único** – A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

## DAS SANÇÕES

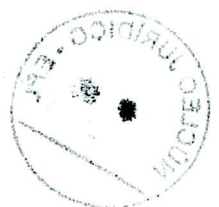
**CLÁUSULA TREZE** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, a licitante que:

- não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- não mantiver a proposta;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUATORZE** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



EM BRANCO





a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.2) 8% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.3) 1,5% por hora sobre o valor mensal do Contrato, referente ao respectivo item, no caso de interrupção ou atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitada a incidência a 6 (seis) horas;

b.4) 2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato, referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

b.5) 1% ao dia sobre o valor mensal do Contrato, referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.6) 15% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.3”;

b.7) 10% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.4 e “b.5”;

b.8) 7% sobre o valor anual do contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;

b.9) 10% sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão do Contrato;

b.10) 30% sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão do Contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

EM BRANCO



**Parágrafo segundo** – As sanções previstas na Cláusula Treze e nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Quatorze poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINZE** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho 26.122.2126.8785.0001 – Gestão e Coordenação – PAC e 26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 44.90.52.35, 33.90.30.17 e 33.90.39, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2012, tendo sido emitida as Notas de Empenho ns ° 2012NE800043, datada do dia 07/12/2012; 2012NE800045 e 2012NE800057, datadas do dia 14/12/2012.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



EM BRANCO





**CLÁUSULA VINTE E UM** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO FIGUEIREDO**

Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**

Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO LOURENÇATTO**


Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**



Nome:   
CPF: 740.931.501-68  
Identidade: 2698720 SSP/DF

  
Nome: Priscila dos Santos Silva  
CPF: 007.898.531-59  
Identidade: 4.703.131 -GO